LEI Nº [redacted] de 9 de Abril de 1.957

FICA CRIADO O CARGO DE SERVENTE - ZELADOR DA CAMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, e da outras Providencias.

O CIDADÃO EDMUNDO SEFFAIR, PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, FAÇO SABER A TODOS OS HABITANTES DO MUNICIPIO, QUE A CAMARA MUNICIPAL, EM SUA ATUAL REUNIÃO ORDINARIA DECRETOU, E EU, PROMULGUEI, A SEGUINTE.

L E I:-

Art. 1º)- FICA CRIADO O CARGO DE SERVENTE-ZELADOR, DA CAMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU.

Art. 2º)- O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO PARA O MESMO SERÁ DE "UM MIL CRUZEIROS" (Cr$. / 1.000,00), MENSAIS,

Art. 3º)- SERÁ RETIRADO DA DOTAÇÃO QUE SE DESTINA A AJUDA DE CUSTO DOS PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO, PARA SE FAZEREM REPRESENTAR NO IVº CONGRESSO DOS MUNICIPIOS BRASILEIROS, E COMO NÃO MAIS É POCIVEL ESTA REPRESENTAÇÃO, DA MESMA IMPORTANCIA, QUE É DE CINCOENTA MIL CRUZEIROS, SERÁ D DÊZ MIL CRUZEIROS " (Cr$.10.000,00), PARA OCORRER A ESTE PAGAMENTO.

Art. 4º)- O ZELADOR A QUE TRATA O ARTIGO 1º, DESTA LEI, SERÁ ESCOLHIDO E NOMEADO PELO PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL.

§ UNICO )- ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRARIO.

SALA DAS SESSÕES DA CAMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, 9 de ABRIL de 1.9 5 7.

Hermogenes Saraiva da Silveira.
PRESIDENTE.

SECRETARIO.